



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MAGDA

Conforme Lei Municipal nº 1.253, de 02 de março de 2018

Quinta-feira, 27 de março de 2025

Ano VIII | Edição nº 1423

Página 27 de 27

§3º Os atendimentos dispostos nos §§1ºe 2º e seus incisos, poderão ser utilizados gratuitamente por Organizações Não Governamentais que tenham em seu estatuto a finalidade de proteção animal, bem como por cuidadores e protetores domiciliados em Magda-SP, que façam resgate de animais de rua e que tenham cadastramento prévio no Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

§4º Todos os atendimentos somente serão realizados na presença do Tutor responsável pelo animal, ou, na ausência desse, por pessoa capaz de prestar todas as informações necessárias sobre as condições clínicas e físicas do animal, além de ser capaz de conduzir e conter o animal nas dependências da “CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL”.

Art. 3º Para realizar suas atividades, a “CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL” poderá firmar convênios com entidades privadas, sejam clínicas, laboratórios ou faculdades e universidades nos termos legais.

Art. 4º Para fins de que trata esta Lei, considera-se Protetor Independente, o indivíduo dotado de responsabilidade social independente de caridade, que promove com habitualidade a conscientização em relação ao respeito aos animais e ao seu bem-estar, o acolhimento de animais sem tutor ou apreendido de maus-tratos, ou outras condutas voltadas ao bem-estar animal e à qualidade de vida e dignidade dos animais necessitados.

Parágrafo único. Para fazer jus aos benefícios desta Lei, os Protetores Independentes deverão possuir cadastro prévio junto ao Município, a ser realizado no Departamento Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria do Estado da Saúde, objetivando promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde animal a serem prestados pelo Município, por intermédio da “CLÍNICA VETERINÁRIA MUNICIPAL” e demais ações necessárias.

Art. 6º Para atendimento das finalidades de que trata a presente Lei, fica também o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, contratos ou parcerias com outros órgãos ou outras entidades públicas ou privadas, obedecidas, conforme o caso, as disposições das Leis Federais nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e outras que vierem a sucedê-las.

Art. 7º O não cumprimento dos protocolos internos, bem como daquilo que dispões a presente Lei, ensejará no desligamento do tutor do animal da Clínica Veterinária.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Magda, em 26/03/2025.

Pr. IVANO DE ALMEIDA

Presidente da Câmara Municipal

Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 01, DE 2025

Requeiro, nos termos do inciso V do art. 146 do Regimento Interno, seja consignada na ata de nossos trabalhos manifestação de pesar pelo falecimento, em 10 de março de 2025, da Sra. Orlanda Gamancina dos Santos.

Requeiro, ainda, que desta manifestação se dê ciência aos familiares.

JUSTIFICATIVA

“Dona Tita”, como era popularmente conhecida foi uma pessoa de grande importância para nossa comunidade, tendo atuado inclusive como primeira-dama do Município. Sua partida representa uma grande perda para todos que tiveram a honra de conhecer e conviver com ela.

Portanto, em reconhecimento ao legado e aos serviços prestados, manifesto o nosso profundo pesar, bem como os votos de condolências à família e amigos enlutados.

Câmara Municipal de Magda, em 21/03/2025.

JOSÉ ROBERTO PIROTA

Vereador